

Exposição de motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 003, de 7 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com imensa satisfação que cumprimentando Vossa Excelência e os demais vereadores que compõem esta Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação, deliberação e votação pelos ilustres edis o Projeto de Lei Complementar n.º 003, de 7 de janeiro de 2021, que “dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho às necessidades de funcionamento da Administração Pública Municipal, de seus órgãos e departamentos e dá outras providências.”

Visando o enfrentamento da pandemia atualmente experimentada por todos nós do CORONAVÍRUS19 é que propomos a redução da jornada de trabalho de todos os nossos servidores sem, contudo, reduzir seus vencimentos, até porque os serviços deverão ser prestados a contento para satisfação de todos os nossos munícipes.

E também porque a Constituição Federal proíbe a redução de vencimentos em seu art. 7º, inciso VI. Nessa linha de entendimento o STF também já manifestou no AgR 589575/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Julgamento em 23 set. 2008.

O egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** também já manifestou a respeito do tema em resposta à Consulta n.º 896.622 de 09.10.2013, da relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, que ficou assim ementada (sem os grifos):

EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL – RELAÇÃO JURÍDICA ESTATUTÁRIA – EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – REDUÇÃO DE VENCIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – PRESERVAÇÃO DO VALOR NOMINAL.

Embora não haja direito adquirido à composição de vencimentos de servidor público, eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente deve ser motivada e preservar o montante global da remuneração, mesmo nos casos em que seja reduzida a jornada de trabalho.

O mesmo Sodalício Mineiro ao tratar sobre a prerrogativa municipal de alterar a jornada de trabalho de seus servidores, assim se posicionou em resposta às Consultas de n.º 875.623 (27/06/2012) e 683.251 (30/06/2004). Confirmam-se (sem os grifos):



O Município possui a prerrogativa de alterar a carga horária de trabalho de seus servidores ocupantes de cargo público, respeitados os limites constitucionais e, ainda, os legais de cada categoria de trabalho, haja vista que este vínculo jurídico funcional tem natureza de direito público e não há que se falar em direito adquirido a regime jurídico estatutário.

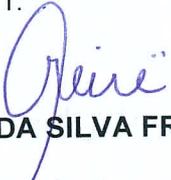
Trata-se de uma norma municipal que vigorará por tempo determinado, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2021 - acompanhando o prazo fixado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal a ocorrência do estado de calamidade pública com efeitos até 31.12.2021 (art. 1º), nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 3.03.2020 ou até quando perdurar o interesse público local.

Após o prazo referido alguns setores do município poderão continuar com os seus horários estabelecidos de acordo com a conveniência da Administração Municipal e a bem do serviço público, devendo os outros retornar aos seus horários anteriores, o que deverá ser definido por decreto municipal e de forma fundamentada.

Através deste Projeto de Lei Complementar com a redução de jornada de trabalho dos servidores municipais, o ente municipal está contribuindo para o combate desta pandemia do CORONAVIRUS, com o isolamento mesmo que de forma parcial dos nossos servidores, uma vez que os serviços públicos são inadiáveis e essenciais para os nossos municípios.

Assim, em virtude da necessidade da adoção da medida tratada neste Projeto de Lei Complementar n.º 003/2021, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, uma vez que estão atendidos os regramentos previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis. **É o que esperamos de Vossas Excelências!**

Alpinópolis (MG), em 7 de janeiro de 2021.



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alex Cavalcante Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis.

Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho às necessidades de funcionamento da Administração Pública Municipal, de seus órgãos e departamentos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária de trabalho de todos os servidores públicos municipais passará a ser de no mínimo 36 (trinta e seis) horas semanais até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 ou até quando perdurar o interesse público local, exceto para os casos em que lei específica preveja jornada inferior para os ocupantes de cargos ou empregos públicos.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a disciplinar, mediante decreto, os horários de funcionamentos de todos os departamentos e órgãos da Administração Municipal.

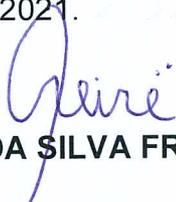
Art. 2º Se por extrema necessidade do serviço público a carga horária semanal extrapolar as 36 (trinta e seis) horas e não ultrapassar a jornada normal do servidor fixada em lei específica, não haverá o direito e conseqüentemente o recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo único. Serão consideradas como horas extraordinárias trabalhadas somente aquelas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho estabelecida em lei específica, que só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do superior hierárquico do servidor.

Art. 3º Após a data fixada no art. 1º desta Lei poderão ser mantidas as jornadas para os setores em que a Administração Municipal entender convenientes e a bem do serviço público, devendo os outros retornar aos seus horários originais, o que será definido por decreto municipal de forma fundamentada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Alpinópolis (MG), em 7 de janeiro de 2021.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal